



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000056/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 14/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui pontos de apoio no período de carnaval de rua e demais eventos públicos no município de Juiz de Fora e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a criação de pontos de apoio em eventos públicos e carnaval de rua, com a finalidade combater assédio, comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos no município de Juiz de Fora.

Art. 2º Os pontos de apoio contarão com equipe especializada a ser definida pelo Poder Executivo e terão como objetivos:

- I. Prestar apoio e encaminhar a vítima para a delegacia se for o caso;
- II. Identificar o agressor e encaminhá-lo a Delegacia especializada;
- III. Prestar apoio a vitima, informando seus direitos, prestando apoio solidário,
- IV. Expor Telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar as vítimas;

V. Coibir a prática e incentivar a denuncia de assédio, comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos.

Art. 3º A equipe será formada por pessoas qualificadas usando colete diferenciado para que sua presença seja notada nos blocos e demais eventos e funcione como fator de coibição de atos ilícitos.

Parágrafo único: A equipe poderá adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da vitima para, se for o caso, subsidiar a atuação dos órgãos eventualmente acionados, como saúde e de segurança pública.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do



Poder Público e entidades privadas a fim de garantir os melhores resultados e segurança durante o carnaval e demais eventos públicos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2025.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

